

**DECRETO Nº 02 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**INSTITUI MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, no entanto, de reduzir as possibilidades de contágio do COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus).

**Parágrafo Primeiro.** As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades, direta ou indiretamente, controladas pelo Poder Executivo Municipal de Jacaré dos Homens.

**Parágrafo Segundo.** A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

## TÍTULO I Das providências e determinações gerais.

**Art. 2º** - No enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo, desde que devidamente comprovadas mediante laudo/atestado médico.

**Art. 3º** - Todos deverão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

**Art. 4º** - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

**Parágrafo único.** A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

## TITULO II

### Da Criação do Grupo Técnico para elaboração do Plano Municipal de Contingência do COVID-19

**Art. 5º** - Fica criado o Grupo Técnico para elaboração do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde com o apoio das demais secretarias e dos demais profissionais abaixo relacionados:

- I – Coordenadora Municipal de Atenção Básica;
- II – Coordenadora de Saúde Bucal;
- III – Coordenadora de Vigilância à Saúde;

**Parágrafo único.** Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

**Art. 6º** - O Grupo Técnico (GT), aludido no art. 5º, tem competência deliberativa para aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do COVID-19 no Município de Jacaré dos Homens.

**§1º** - O GT poderá elaborar um Plano Municipal de Enfrentamento Emergencial ao CORONAVÍRUS- COVID-19.

**§2º** - O GT poderá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, com a chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## TITULO III

### Das medidas a serem adotadas pelos profissionais de saúde

**Art. 7º** - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

**§1º** - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverão averiguar os sintomas e adotar os procedimentos necessários a detecção da doença, ainda que em parceria com o estado de Alagoas.

**§2º** - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

**§3º** - O município viabilizará, sempre que possível e em parceria com o estado de Alagoas, a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde Nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

Art. 8º - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

#### TÍTULO IV

##### **Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal**

Art. 9º - No âmbito da educação, ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino de 23.03.2020 a 06.04.2020, podendo haver prorrogação acaso necessário.

§1º - O período compreendido no caput poderá ser compensado durante o período de férias do meio do ano e, de uma parte do período de férias do final do ano, caso necessário, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 10 - No âmbito administrativo, ficam mantidas as atividades internas nos órgãos que compõem a administração municipal durante o período de 23.03.2020 a 06.04.2020, até ulterior deliberação.

**Parágrafo Único** - Ficam suspensos os atendimentos ao público externo em todos os órgãos e setores do Município de Jacaré dos Homens, salvo no âmbito da saúde, conforme detalhado neste decreto.

Art. 11 - No âmbito da saúde, ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 23.03.2020 a 06.04.2020, podendo haver prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º - A disposição do caput se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

§2º - Os idosos, os hipertensos e os diabéticos serão atendidos com exclusividade em suas residências, inclusive quanto ao recebimento de medicamentos.

Art. 12 - No âmbito da assistência social, ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 23.03.2020 a 06.04.2020, podendo haver prorrogação pelo período que se reputar necessário.

#### TÍTULO V

##### **Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos**

Art. 13 - Ficam suspensos shows, eventos e espetáculos, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, no período de 23.03.2020 a 06.04.2020, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo único.** A disposição do caput, também, se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

## TÍTULO VI

### Das informações à população acerca do Novo Coronavírus (COVID-19)

**Art. 14** - O Município viabilizará a devida publicitação de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de redes sociais e de seu site institucional (<http://jacaredoshomens.al.gov.br/>) ou por demais veículos de comunicação, inclusive como forma de combater as notícias falsas (fake news).

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Jacaré dos Homens, 20 de março de 2020.



**José Floriano Bento de Melo**  
**Prefeito**

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura de Jacaré dos Homens e nos lugares públicos, em 20 de março de 2020.



**FLÁVIO LAURENTINO DE MELO**  
**Secretário Municipal de Administração**